

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001224/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/12/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070935/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.018376/2010-55
DATA DO PROTOCOLO: 27/12/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE INFORMATICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 11.822.343/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE VALMIR BRAZ;

E

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO CEARA - ETICE, CNPJ n. 03.773.788/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO GOMES e por seu Administrador, Sr(a). DESIREE CUSTODIO MOTA GONDIM;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de julho de 2009 a 30 de junho de 2011 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE**, com abrangência territorial em **CE**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL**

A ETICE reajustará os salários de seus empregados, na base de 6% (seis por cento), garantindo-se assim, seus efeitos nas rubricas pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O referido reajuste terá vigência a partir de 1º de julho de 2009.

Parágrafo Segundo: A partir da data da assinatura deste ACT, ocorrendo reajuste salarial para os servidores públicos estaduais da Administração Direta, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica acordado que os salários dos empregados da ETICE serão reajustados na mesma data e no mesmo índice.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA - DO ANUÊNIO

Fica extinto, a partir de 01.05.99, o anuênio, sendo assegurada a manutenção do percentual percebido pelo empregado até 30.04.99, a título de adicional por tempo de serviço.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA QUINTA - DO ADICIONAL NOTURNO

A ETICE mantém como horário noturno o intervalo compreendido entre 22h00min e 07h00min horas do dia seguinte, para pagamento do adicional previsto em lei.

ADICIONAL DE SOBREVISO

CLÁUSULA SEXTA - DO SOBREVISO

Fica mantido o regime de sobreaviso na ETICE, conforme a Resolução nº. 08/98, parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

PRÊMIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRÊMIO ASSIDUIDADE

Os empregados da ETICE terão direito a 01 (um) dia de abono por mês trabalhado, sem prejuízo de qualquer natureza, não podendo acumular mais que 03 (três) dias.

Parágrafo Único: Com relação ao benefício acumulado até 31.10.2001, com base em acordo anterior, fica o empregado no direito de gozar pelo menos 12 (doze) Prêmios Assiduidade por ano, conforme calendário a ser elaborado pela ETICE.

assistência médica de acordo com a cláusula acima citada, a contar do dia do desligamento.

Parágrafo Terceiro: Os empregados poderão optar pelo Plano de Assistência Médica Apartamento - PAMA, mediante o pagamento da diferença.

Parágrafo Quarto: Os empregados assumirão as despesas de co-participação para consultas e exames laboratoriais de 5% (cinco por cento), limitado a R\$ 100,00 (cem reais) mensais, por usuário, não havendo valor residual para o mês subsequente.

Parágrafo Quinto: Não haverá a co-participação citada no parágrafo anterior em casos de internação hospitalar.

Parágrafo Sexto: A ETICE se compromete a incluir assistência odontológica na próxima licitação realizada para contratação de assistência médico-hospitalar, salvo impedimento de ordem orçamentária ou legal.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

A ETICE garantirá aos empregados afastados para tratamento de saúde, por um período de até 120 (cento e vinte) dias, a título de auxílio doença, o pagamento do valor equivalente à complementação da diferença entre a importância percebida da Previdência Social e a última remuneração auferida pelo empregado.



AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO FUNERAL

A ETICE concederá auxílio funeral, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para despesas concernentes ao sepultamento do empregado ou de seus dependentes legais.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLAR

Será pago ao empregado, a título de auxílio-creche/pré-escolar, o valor mensal de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), por filho na faixa etária compreendida entre 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos de idade.

Parágrafo Primeiro: O valor do benefício estabelecido no *caput* desta cláusula será pago juntamente com o salário do empregado, até o 3º dia útil no mês subsequente à apresentação do comprovante de pagamento da mensalidade da creche/pré-escola.

Parágrafo Segundo: O Empregado fará jus ao benefício desde que, declare formalmente, que a mãe de seu filho, sendo empregada, não recebe benefício semelhante.

Parágrafo Terceiro: Caso o pai e a mãe sejam empregados da ETICE, o benefício será pago à mãe.

Parágrafo Quarto: No caso em que pai e mãe sejam empregados da ETICE e não coabitem, o benefício será pago àquele que detiver a guarda do filho.

Parágrafo Quinto: Os valores preconizados nesta cláusula serão devidos a partir da homologação do presente ACT.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SEGURO DE VIDA

A ETICE disponibilizará seguro de vida e acidentes pessoais, nas seguintes bases:

- a - Invalidez Permanente - R\$ 3.513,00 (três mil quinhentos e treze reais)
- b - Morte Natural - R\$ 3.513,00 (três mil quinhentos e treze reais)
- c - Morte Acidental - R\$ 7.026,00 (sete mil e vinte e seis reais)

Parágrafo Único: Os valores constantes nesta cláusula serão reajustados de acordo com índice de reajuste salarial estabelecido na cláusula primeira deste Acordo Coletivo.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EMPRÉSTIMO/ADIANTAMENTO FÉRIAS

A ETICE concederá aos seus empregados, a título de empréstimo/adiantamento férias, o valor equivalente a 130% (cento e trinta por cento) do salário base (código 101), a ser pago pela empresa quando do recebimento de suas férias, reembolsável pelo empregado em 05 (cinco) parcelas iguais e sem juros, a partir do segundo mês de pagamento, após o recebimento do referido benefício.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PLANO DE CAPACITAÇÃO

A ETICE desenvolverá um Plano de Capacitação para os seus empregados, levando em consideração a demanda da Administração Pública Estadual.

Parágrafo Primeiro: A ETICE estabelecerá para seus empregados um plano de capacitação de desenvolvimento, levando-se em consideração as necessidades individuais dos mesmos.

Parágrafo Segundo: A ETICE se compromete a elaborar o plano de capacitação de que trata o *caput* desta cláusula até 31 de dezembro 2010.

Parágrafo Terceiro: Caso necessário, o plano de capacitação de desenvolvimento deverá ser atualizado anualmente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LICENÇA LUTO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA AO RECÉM NASCIDO

A ETICE garantirá às mães com filhos até 06 (seis) meses de idade, inclusive os adotivos, 02 (dois) intervalos de 01 (uma) hora por jornada de trabalho, para prestar assistência à criança.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DEPENDENTES DEFICIENTES

A ETICE concederá ao empregado que tenha filho deficiente horário especial de trabalho, mediante requerimento e comprovação junto à Presidência.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LICENÇA-PRÊMIO

Fica assegurado o direito de gozo do benefício da licença-prêmio, extinta em 01.05.99, adquiridos pelos empregados do extinto SEPROCE, aos empregados da ETICE.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Com exceção dos empregados ocupantes de cargo comissionado, a ETICE concederá, mediante solicitação, a liberação do trabalho, sem qualquer prejuízo, durante o período de mandato, para 01 (um) diretor eleito da FENADADOS ou SINDPD/CE, de forma excludente.

Parágrafo Único: O empregado liberado em razão desta cláusula terá direito de participar dos planos de treinamento ou assemelhado, que a ETICE venha a promover durante o período de seu afastamento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL

A ETICE descontará, no mês de janeiro de 2011, o percentual de 1% (um por cento) da remuneração de seus empregados, calculado sobre o salário base e vantagens, a título de desconto assistencial, a favor do SINDPD/CE.

Parágrafo Primeiro: O empregado terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do ACT, para se manifestar contrariamente ao referido desconto, desde que o faça por escrito e dirigido ao SINDPD/CE, com cópia à Diretoria de Pessoal e Logística da Empresa.

Parágrafo Segundo: Após aprovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o SINDPD/CE deverá enviar comunicado oficial à ETICE especificando o prazo de que trata o parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: A ETICE depositará o montante descontado dos empregados na conta nº 601208-6, Agência 1369-2, no Banco do Brasil, de titularidade do SINDPD/CE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o referido desconto

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

Fica mantida a Organização por Local de Trabalho, para estudo e defesa dos empregados da ETICE.

Parágrafo Primeiro: A composição da Organização por Local de Trabalho - OLT será de 03 (três) membros.

Parágrafo Segundo: Assegurar-se-á, a cada membro efetivo um membro suplente.

Parágrafo Terceiro: Os membros da OLT serão eleitos por todos os empregados da ETICE, sejam eles sindicalizados ou não.

Parágrafo Quarto: As eleições serão coordenadas pelas representações dos empregados, cabendo aos mesmos, em conjunto com o SINDPD/CE, decidir sobre a eleição.

Parágrafo Quinto: A Organização por Local de Trabalho disporá de uma sala para seu funcionamento, cedida pela Empresa, em suas instalações, sem prejuízo do funcionamento físico da Empresa, solicitado juntamente à direção da Empresa.

Parágrafo Sexto: Os membros da OLT disporão de até 04 (quatro) horas/mês de suas respectivas jornadas de trabalho.

Parágrafo Sétimo: A OLT se fará representar por um membro em todas as reuniões de Diretoria da ETICE com direito a voz.

Parágrafo Oitavo: Será garantido aos membros da OLT, mediante autorização prévia da Empresa e do Órgão onde o empregado se encontra em exercício, acesso a todos os locais de trabalho, exceto áreas de segurança da Empresa.

Parágrafo Nono: Será garantido aos membros da OLT, mediante exposição clara de motivos à Empresa, acesso a informações internas da Empresa, ressalvados os dados individuais.

Parágrafo Décimo: Será garantida estabilidade aos empregados regularmente eleitos, pelo prazo do mandato, aos membros efetivos da OLT, e mais 01 (um) ano, após o término do mandato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A ETICE não arguirá a suspensão do artigo 872 da CLT, possibilitando assim que o sindicato ajuíze ação de cumprimento nos casos de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único: Todos os direitos obtidos nos Acordos Coletivos serão estendidos a todos os empregados da ETICE, sem restrição de local e/ou lotação em cliente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Fica estabelecida uma multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por trabalhador prejudicado, sempre que ocorrer infração a qualquer norma do presente Acordo Coletivo de Trabalho, devida por quem der causa à violação, sendo esta multa recolhida aos cofres do Sindicato e revertida em favor do empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

A cada seis meses, a partir da assinatura do presente acordo, as partes encontrar-se-ão com o objetivo de analisar o cenário de aplicação dos pactos, avaliando o quadro produtivo geral e da ETICE, perspectivas de desenvolvimento de produtividade e qualidade, processos de reestruturação e inovação tecnológica e organizações do trabalho, podendo acordar modificações, ampliações ou aprimoramentos.

**JOSE VALMIR BRAZ
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE INFORMATICA E
SIMILARES DO ESTADO DO CEARA**

**FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO GOMES
PRESIDENTE
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO CEARA - ETICE**

**DESIREE CUSTODIO MOTA GONDIM
ADMINISTRADOR
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO CEARA - ETICE**